



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas - FACE
Departamento de Gestão de Políticas Públicas – GPP

JULIANA GOMES QUEIROZ

EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA O ALUNO SURDO :
Atores necessários para formulação de políticas públicas, o caso
da Lei nº 14.191/2021

Brasília – DF
2021

JULIANA GOMES QUEIROZ

EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA O ALUNO SURDO :
Atores necessários para formulação de políticas públicas,
o caso da Lei nº 14.191/2021

Monografia a ser apresentado como
trabalho final da disciplina de “Projeto de
Trabalho de Curso”.

Professor/a Orientador/a:
Maria Eugênia Diniz Figueiredo Cireno

Brasília – DF
2021

JULIANA GOMES QUEIROZ

EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA O ALUNO SURDO :
Atores necessários para formulação de políticas públicas, o caso da Lei nº
14.191/2021

**A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de
Conclusão do Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de
Brasília da aluna:**

JULIANA GOMES QUEIROZ

Me. Maria Eugênia Diniz Figueirêdo Cireno
Professor-Orientador

Dr. Paulo Reis,

Professor-Examinador 1

Me. Vanilda Barroso de Oliveira,

Professor-Examinador 2

Brasília, 29 de outubro de 2019.

Agradecimentos

Primeiramente, agradeço à minha mãe, Rosenei, pela força e incentivo, por acreditar em mim em todos os momentos, me guiar nessa jornada louca que é a vida e por interceder por mim em todas as suas orações.

À minha família, principalmente minha tia Claudia, pelo apoio e amparo nas horas difíceis.

À Prof^a Maria Eugênia Cireno, por aceitar me ajudar na construção desse relatório, em meio a loucura de viver uma pandemia e todas as dificuldades advindas dela e mesmo assim conseguir transmitir tranquilidade, segurança e vários ensinamentos.

Aos professores do Departamento de Gestão de Políticas Públicas, por compartilharem comigo um pouco dos conhecimentos que possuem.

E por fim, e mais importante, ao meu amor, Vinícius Alves dos Reis, que me deu forças pra continuar e não me deixou desistir, por mais difíceis que as coisas estivessem. Que nunca saiu do meu lado e sempre me apoiou. E principalmente, por me ensinar que o amor é suficiente. Você é paz.

Todos possuem um lugar reservado no meu coração!

RESUMO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é a legislação que regulamenta o sistema educacional do Brasil, perpassando pelos níveis: educação básica e ensino superior. Divide-se também em modalidades de ensino, que se apresentam como caminhos paralelos aos níveis e etapas regulares de educação escolar, completando-os ou sendo um modelo de ensino alternativo. Esse relatório teve como objetivo analisar a Lei nº 14.191/2021 que dispõe sobre a inserção do ensino bilíngue libras e português escrito como modalidade de ensino na LDB como forma de inclusão sócio educacional de pessoas surdas, bem como os atores responsáveis para a concretude da política pública. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental de textos e vídeos disponibilizados pela Feneis - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, suas entidades agregadas e de legislações que discorrerem sobre o tema. Entre as conclusões está a necessidade de construção e adequação de escolas para atender ao ensino bilíngue como forma de inclusão de crianças surdas na sociedade, visto que esses são ambientes que presam pelo direito linguístico, identitário e cultural dos surdos, além de destacar a importância de mobilização de atores políticos, como o Senador Flávio Anrs e atores sociais para a formulação de políticas públicas que atendam públicos minoritários.

Palavras-chave: Surdos; Comunidade surda; educação inclusiva; atores públicos; políticas públicas de inclusão.

ABSTRACT

The Guidelines and Basis of National Education law (LDB) is the legislation that regulates Brazil's educational system, including the levels: basic education and higher education. It's also divided in teach modality, introducing like parallel ways to regular levels and phases of school education, completing or being a alternative teaching model. This work intended to analyze the law number 14.191/2021, which treat about the insertion of libra bilingual teaching and the Portuguese written like teaching modality in LDB, as socio-educational inclusion of deaf people, as well as the responsible people to realize this public policy. The methodology used was the bibliographic and documental research of texts and videos by Feneis (National Federation of Education and Integration of Deaf People), aggregated entities and other legislations about the topic. The report concluded about the necessity in build and fit schools to attend the bilingual teach to include deaf children in society, because these are ambients to value the linguist, identity and cultural rights of deaf, in addition to

highlighting the importance of social and politician actors, like the Senator Flavio Anrs to mobilize to formulate public policies to attend minority people.

Keywords: Deaf; Deaf community; inclusive education; public actors; inclusion public policies.

Lista de Ilustrações

Figura 1- Ciclo das políticas públicas**Error! Bookmark not defined.**

Quadro 1- Definição de políticas públicas 18

Quadro 2- Principais Normativos para Pessoas com deficiência no Brasil 30

Quadro 3- Principais normativos que garantem o acesso à educação para a comunidade surda..... 31

Tabela 1- Entidades apoiadoras da PL nº 4.909/2020 36

Tabela 2- Instituições Contrárias à Lei nº 14.191/2021 39

Lista de Siglas

ABRALIN - Associação Brasileira de Linguística

ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

ANPOLL - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística

Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF – Constituição Federal

CNJS - Coordenadoria Nacional dos Jovens Surdos

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONAE - Conferência Nacional da Educação

CUT- Central Única dos Trabalhadores

FEBRAPILS - Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais

Feneis - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Gipes - Grupo Interinstitucional de Pesquisa em Educação de Surdos

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos

IPAESE - Instituto Pedagógico de Apoio à Educação dos Surdos de Sergipe

IPOL - Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística

LDB – Lei de diretrizes e bases

LDBEN - Lei de diretrizes e bases da educação nacional

Libras – Língua Brasileira de Sinais

MDH – Ministério do Desenvolvimento Humano

MEC – Ministério da Educação

MICT - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Pandesb - Programa de Avaliação Nacional do Desenvolvimento da Linguagem do Surdo Brasileiro

PL – Projeto de Lei

PNE – Plano Nacional de Educação

Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia

UFSC – Universidade Federal de São Carlos

UFU – Universidade Federal de Uberlândia.

USP - Universidade de São Paulo

WFD - World Federation of the Deaf

Sumário

Introdução.....	12
2. Fundamentação Teórica	16
2.1 Conceito de política e políticas públicas	16
2.2 Atores políticos para a formulação de políticas públicas	19
2.3 Políticas públicas educacionais	21
2.4 Políticas públicas de inclusão social: a educação inclusiva	22
2.5 O que é o ensino bilíngue libras e português escrito?.....	25
3. METODOLOGIA	27
4. ANÁLISE DOCUMENTAL E TEÓRICA.....	29
4.1 FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	29
4.1.2 Políticas públicas para a comunidade surda do Brasil	31
4.1.3 Processo de formulação de políticas públicas: os atores políticos e sociais.....	32
4.1.4 O ensino bilíngue libras e português escrito na agenda política	33
4.2 MOBILIZAÇÃO DOS ATORES PARA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - LEI Nº 14.191/2021	35
4.3 LEI Nº 14.191/2021, UMA FORMA DE INCLUSÃO EDUCACIONAL E SOCIAL	43
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48

Introdução

A surdez foi durante muitos séculos considerada uma deficiência e não uma diferença. A falta de audição era associada com falta de fala, sendo comum o uso de termos como “surdo-mudo”. Antigamente as pessoas surdas eram consideradas indivíduos doentes, sem usufruir de qualquer tipo de direito diante a sociedade, simbolizando também falta de pensamento.¹

Como dito por Silva (2018), com o passar dos anos, por mais que de forma lenta e gradativa, o Surdo foi adquirindo espaço na sociedade e no meio escolar. Deixando de ser uma pessoa vista como inválida, para uma pessoa que poderia vir a aprender. “Desta forma passou-se a pensar em escolas onde o surdo poderia ser inserido e participar do processo de ensino-aprendizagem.” (SILVA, 2018, p. 03).

Entretanto, ainda assim, pessoas com surdez enfrentam diversas dificuldades durante sua formação escolar, sendo muito prejudicadas pela falta de estímulos adequados às suas capacidades e possibilidades linguísticas, cognitivas, políticas e sociais.

Entender a língua como um direito de expressão subjetiva e política, é também refletir sobre o direito à aquisição dessa língua, seu ensino e aprendizagem. Sendo assim, pela Constituição Federativa do Brasil de 1988, a educação é posta como um direito social, sendo direito de todos, incluindo toda e qualquer pessoa que necessite de condições especiais para poder estudar. Ainda na Constituição Federal será assegurado o atendimento educacional especializado para aqueles alunos que assim o necessitem, como é o caso do aluno surdo.

A Língua de Sinais Brasileira – LIBRAS foi criada pela Lei nº 10.436 de 2002, sendo regulada pelo Decreto nº 5.626/2005. Segundo esses regimentos a Língua de Sinais é um meio de comunicação e expressão enquanto língua do aluno surdo, devendo ser respeitada e através dela promovido o acesso a uma segunda língua: a língua portuguesa.

¹ Strobel (2009, p. 19) fala que para o filósofo Aristóteles, aqueles que não possuíam fala, não possuíam pensamento, pois, para o filósofo, a audição era a sensação que mais contribuía para a inteligência e o conhecimento.

A modalidade de ensino bilíngue também está amparada pelo Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.435/02. No capítulo VI artigo 22 parágrafo primeiro do decreto é conceituado o que entendemos por escolas ou classes de educação bilíngue: “São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo” (BRASIL, 2005). Ainda dá outras providências, tais como:

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de: I - escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa. (BRASIL, 2005).

A proposta de um ensino bilíngue como meio de educação dos surdos é compreendida como o uso da Libras como língua de instrução² e primeira língua (L1) e, portanto, a língua mais usada, e o Português na modalidade escrita como segunda língua (L2), a língua assimilada depois da primeira ou menos usada.

Outro documento oficial que regulamenta o ensino bilíngue Libras/ Português Escrito é o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014 e que foi elaborado para ter vigência de 10 anos, com início em 2014, perdurando até 2024. Em sua meta 4.7, o PNE apresenta características de um ensino bilíngue como forma de inclusão:

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; [...]

O ensino bilíngue também é prescrito e garantido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº Lei no 13.146/2015, que traz em seu artigo

² Língua de instrução é a “Língua veicular utilizada como meio de comunicação e transmissão de conhecimentos para todas as disciplinas curriculares” (FELIPE, 2012, p.10)

28, capítulo IV, a oferta da educação bilíngue como meio de inclusão da pessoa Surda. Em consonância com a CF/88, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), instituída pela Lei nº 9.394/96, reafirma o compromisso do Estado em garantir o acesso e permanência de todos à educação. Através dela, foi garantido alguns direitos que permitissem que alunos com necessidades especiais assistissem aulas em escolas regulares.

A conquista mais recente da comunidade surda³ foi a Lei nº 14.191/21, que altera a LDBEN para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos, de maneira a garantir direitos constitucionais aos Surdos, promovendo um ensino de qualidade, acesso ao conhecimento, elaboração de currículos para Surdos, formação de professores numa perspectiva de ensino bilíngue e direito linguístico, identitário e cultural dos Surdos.

Este estudo justifica-se para a compreensão da importância do ensino inclusivo, levantando uma discussão reflexiva sobre como a inserção da educação bilíngue como modalidade de ensino na LDB torna o ambiente escolar mais inclusivo para o aluno surdo, bem como analisar os atores necessário para a implementação da agenda política. Segundo um levantamento feito em 2019 em conjunto pelo Instituto Locomotiva e a Semana de Acessibilidade Surda, existem, no Brasil, 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva. Desse total 2,3 milhões têm deficiência severa. De acordo com o Censo Demográfico IBGE 2010, o Distrito Federal tinha, nesse período, 573.805 pessoas com deficiência, 22,23% da população total.

A questão que se pretende responder neste estudo é: **“Como acontece a participação dos atores para formulação de políticas públicas, como no caso da Lei nº 14.191/21?”**

Objetivos:

Tem-se como **objetivo principal** analisar a Lei nº 14.191/2021 que dispõe sobre a inserção do ensino bilíngue libras e português escrito como modalidade de

³ Por comunidade surda, podemos aqui entender os doutores e doutoras surdas, que, por meio de Carta Aberta sobre a Inserção da Modalidade de Educação Bilíngue dos Surdos na LDB, enviada aos deputados federais em defesa do que era até então a PL nº 4.909/2020, resultou na Lei nº 14.191/2021, vista adiante. Tal carta pode ser lida: https://drive.google.com/file/d/1xBjr0FEdfDcypq-JRfj_6zG-S_Xy2eXl/view

ensino na LDB como forma de inclusão sócio educacional de pessoas surdas, bem como os atores responsáveis para a concretude da política pública

Para alcançar esse objetivo, o desenvolvimento do trabalho será construído em torno de três objetivos específicos: descrever e analisar o ensino bilíngue Libras e Português Escrito como forma de inclusão social no Brasil; estabelecer relação entre políticas públicas educacionais e políticas públicas de inclusão; identificar os atores que lutaram pela aprovação dessa política pública.

Este estudo está organizado após esta Introdução com a modulação a seguir de 4 capítulos que busca orientar o leitor quanto ao tema abordado e suas respectivas discussões sendo: 2. Fundamentação teórica, em que serão abordados os conceitos estruturantes desse estudo; 3. Métodos e técnicas de pesquisa, em que apresentaremos o percurso metodológico, as ferramentas e instrumentos utilizados na pesquisa; 4. Análise documental e teórica, trazendo os principais achados dessa pesquisa, e por fim 5. Considerações finais na qual destacamos os limites e avanços de estudo e apresentamos perspectivas de estudos futuros. O estudo apresentado está classificado como qualitativo, onde pesquisa bibliográfica e uma análise do conteúdo se faz presente com associações requeridas para o entendimento da trajetória da política pública analisada.

2. Fundamentação Teórica

A educação bilíngue é caracterizada como um instrumento importante na inclusão de pessoas surdas em meios sociais, principalmente na escola. Visto que o ambiente escolar “é sempre lembrada como uma instituição encarregada da promoção da inclusão ou da diminuição da exclusão social” (BONETTI, 2000, p. 21), pois tem em seu cotidiano práticas e conflitos que, em tese, se assemelham com os vivenciados em sociedade.

A abordagem da Educação Bilíngue para os surdos vem a ser um grande marco na história da comunidade surda, uma vez que possibilita ao indivíduo surdo, o acesso a duas línguas: Libras e Língua Portuguesa e está de acordo com uma abordagem socioantropológica da surdez, em que o surdo é representado como um sujeito pertencente a uma minoria linguística e cultural (SKLIAR, 1997).

Para apoiar esse relatório, algumas teorias e conceitos sobre políticas públicas educacionais, políticas públicas de inclusão e ensino bilíngue libras e português escrito serão apresentados nos itens seguintes.

2.1 Conceito de política e políticas públicas

Antes de tratar especificamente do que são políticas públicas, precisamos entender o sentido da palavra “política”. Podendo ter vários significados e sentidos diferentes, usada de forma pejorativa, a palavra pode ser entendida como algo excludente, negativo e que diz respeito apenas a políticos eleitos.

Entretanto, de acordo com o que afirma Padilha (2005), a política é algo inerente ao homem, ou seja, serve de auxílio para resolver seus problemas, conflitos, a organizar a vida em sociedade, a estabelecer uma convivência equilibrada e justa. Sendo assim, falar de política significa falar em relações humanas, contato com o outro.

Borges (et. al, 2013) afirma que o indivíduo tem de ser educado para participar ativamente da sociedade e da vida política de seu país, conhecendo seus direitos e deveres. E para tanto, é necessário haver uma educação politizada, pois para os

autores, política e educação andam lado a lado e devem manter uma estreita relação para ajudar o cidadão a pensar e decidir seu futuro de forma consciente.

Por isso Paulo Freire insiste na necessidade de não dissociarmos política de educação, para evitar, por exemplo, que nossas crianças, jovens e adultos possam ser vitimadas por um processo educativo que acentue o preconceito, a violência, a intolerância, a ingenuidade, o individualismo, a não participação nos processos decisórios e até mesmo a desinformação e, enfim, aceitem uma sociedade desigual. Por isso ele propõe uma educação política. (PADILHA, 2005, p. 20-21)

Nesse sentido, para esses autores, a educação é entendida como um ato político, partindo do pressuposto de que é um ato humano, pois o ser humano é um ser político. Todas as ações e medidas são políticas quando tomadas dentro de um grupo ou coletividade, pois essas possuíram influências para aquele grupo ou coletividade.

A discussão acerca do que são políticas públicas se tornou muito ampla com o passar dos anos, tendo em vista os avanços democráticos presentes em todo o mundo “e a gama de arranjos institucionais de governos, que se tornou necessário para se fazer a governabilidade”⁴ (OLIVEIRA, 2010), tendo esse termo origem nas áreas da administração e política.

Para Souza (2006), existem três caminhos que as políticas públicas seguem para se concretizar enquanto política que nasce do interior da ciência política. O primeiro é o foco no estudo das instituições, consideradas fundamentais para limitar a tirania. O segundo caminho vê nas organizações a nobreza para promover o que é bom. O terceiro caminho é o das “políticas públicas como ramo da ciência política capaz de orientar os governos nas suas decisões e entender como e por que os governos optam por determinadas ações” (SOUZA, 2006, p. 22).

Ainda para a autora, não existe apenas uma única ou a melhor definição de políticas públicas, porém descreve alguns autores com definições diferentes que julga interessantes e necessárias para o debate, apresentadas no quadro a seguir:

⁴ Para o autor, governabilidade pode ser entendida como condições e medidas adequadas para que os governos permanecem estáveis e são essas medidas necessárias para a formulação de políticas públicas.

Quadro 1- Definição de políticas públicas

Autor	Definição
Mead (1995)	Campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas.
Lynn (1980)	Conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos.
Peters (1986)	Soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.
Dye (1984)	O que o governo escolhe fazer ou não fazer.
Laswell (1958)	Responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz.

Fonte: SOUZA, Celine. Uma revisão da Literatura (2006)

*Elaboração própria

Após apresentada as definições para o tema, a autora oferece sua posição:

Pode-se, então, resumir políticas públicas como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar esta ação (variável independente) e, quando necessário propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitoreiras em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2006, p.26)

Para Parada (2006, p. 67) as políticas públicas são fatores comuns entre políticas e decisões do governo e da oposição. A política pode ser analisada como a busca por estabelecer políticas públicas sobre determinados temas. Para que uma política pública seja considerada boa, ela deve corresponder a ações e informações relacionadas em um objetivo político definido de forma democrática. “Una política pública de calidad incluirá orientaciones o contenidos, instrumentos os mecanismos, definiciones o modificaciones institucionales, y la previsión de sus resultados” (PARADA, 2006, p. 69). Entretanto, o autor que melhor apresenta uma definição de política pública é Azevedo (2003) ao definir que “política pública é tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões”.

2.3 Formulação de políticas públicas

Para Ana Claudia Capella (2018), a literatura atual sobre formulação de políticas públicas considera que os problemas públicos não correspondem a fatos ou disfunções, mas também não se resumem a um “exercício técnico de diagnóstico e análise formal” (CAPELLA, p. 18, 2018). A definição de problema público é elemento central do conflito político, ou seja, a definição de problema é essencialmente política. “Os problemas são definidos na política para atingir metas - mobilizar o apoio para um lado em um conflito. Definir um problema é fazer uma declaração sobre o que está em jogo e quem é afetado” (CAPELLA, p. 18, 2018). Para a autora, os problemas são aqueles que a população identifica como problema público que precisa de uma resolução e como se pensa nessas preocupações.

A atividade política dos governos ou o conflito político, pode então ser entendido como a tentativa de satisfazer as demandas existentes e identificadas pelos atores sociais ou aquelas formuladas pelos próprios agentes do sistema político (políticos eleitos).

A formação da agenda, ou seja, a primeira etapa do ciclo de políticas públicas, destina-se a apresentar o diagnóstico do problema, e que parte desse problema demanda intervenção do Estado. Este consiste na determinação do problema e das possibilidades de intervenção da política pública sugerida.

A fase seguinte, da formulação da política e nesse ponto os atores criam suas propostas e planos. É nessa etapa que deve ser definido os objetivos da política e organizada as ideias, como a alocação de recursos, por exemplo. O prazo temporal da política é entendido como o terceiro passo, porém para alguns autores, não há uma distinção exata entre as fases dois e três na agenda política.

A quarta e quinta fase se dão, respectivamente, pela implementação, quando se coloca a política em prática, e a avaliação, que deve ser feita ao longo de todo o ciclo e é parte fundamental para a aferição dos resultados posteriores da política. Sendo assim, pode ser entendido que a política compreende um conjunto de procedimentos, chamados ciclos de políticas públicas, para a resolução de conflitos

e problemas sociais, em torno da alocação de recursos públicos (FIGURA 1). Os envolvidos nesses conflitos são os atores políticos e/ou sociais.

Figura 1- Ciclo das políticas públicas



Fonte: Elaboração própria

2.2 Atores necessários para a formulação de políticas públicas

O grupo que apresenta reivindicações ou que executam ações que serão posteriormente transformadas em políticas públicas são chamados de atores. No contexto brasileiro, no processo de discussão, criação e execução das políticas públicas existem dois tipos de atores: os estatais ou públicos – representantes do Governo ou Estado – e os privados – representantes da sociedade civil.

Atores estatais ou públicos são os que exercem funções públicas no Estado, tendo sido eleitos pela sociedade para um cargo por tempo determinado – políticos – ou de forma permanente, como os servidores públicos. Entre os atores privados destacam-se os empresários, por terem forte influência nas decisões econômicas do país, mas também a classe trabalhadora por possuir forte estratégia organizacional.

Os atores públicos são aqueles que exercem funções públicas e que alocam recursos dependendo de suas funções. Rua (1997), divide esses atores em duas categorias: políticos e burocratas. Os políticos são aqueles democraticamente eleitos, que atuam somente por mandatos e que precisam estar vinculados a um partido político. Podem ser governadores, prefeitos, senadores etc.

Os atores burocratas, por sua vez, são os que possuem cargos públicos, ou seja, todos os servidores públicos federais, estaduais e municipais que controlam recursos de autoridade e informação.

Já os atores sociais, também chamados de atores privados, são representados por grandes empresários, que possuem capacidade de envolvimento na economia do país e conseqüentemente nas tomadas de decisões políticas. Mas não somente, um determinado indivíduo é um ator social quando representa algo para a sociedade - um grupo, uma classe ou um país - tendo uma ideia, uma reivindicação, um projeto, uma denúncia. A ideia de ator social não se limita somente a pessoas ou grupos sociais, instituições também podem ser atores sociais ou privados, como por exemplo, os mais diversos sindicatos e a mídia.

2.3 Políticas públicas educacionais

Se por “políticas públicas” ficou entendido na seção anterior que é tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer, por políticas públicas educacionais também é entendido sendo tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer em educação. Ou seja, as ações do governo vinculadas ao sistema educacional.

É importante frisar nesse momento que o conceito de educação é bastante amplo, não podendo apenas representar o ambiente escolar, é considerado educação tudo o que se aprende socialmente, na família, igreja, escola, trabalho etc. Para Oliveira (2010, p. 96), tudo o que é resultado do ensino, da observação, da repetição, reprodução, é educação. “Porém, a educação só é escolar quando ela for passível de delimitação por um sistema que é fruto de políticas públicas.” (OLIVEIRA, 2010)

Para o autor, é imprescindível a existência de um ambiente próprio para o fazer educacional, que é a escola, que funciona com uma comunidade única onde cada organismo ou indivíduo possui sua função, professores, alunos, servidores, pais,

Estado. “Portanto, políticas públicas educacionais dizem respeito às decisões do governo que têm incidência no ambiente escolar enquanto ambiente de ensino-aprendizagem.” (OLIVEIRA, 2010).

Segundo Borges (et. al. 2013, p. 67), para analisar como as políticas educacionais são projetadas e se consolidam, é preciso observar o contexto político do país no momento em que essas políticas “nascem”. Ainda de acordo com os autores, o objetivo das políticas públicas educacionais é alcançar qualidade máxima no desempenho do ensino público, não isentando os deveres do Estado para com as escolas, respondendo às necessidades e especificidades de cada uma, inclusive aquelas escolas voltadas para a educação especial.

2.4 Políticas públicas de inclusão social: a educação inclusiva

A inclusão social é uma ferramenta importante de participação e controle social, responsável por atuar na garantia de direitos a todos os cidadãos e na manutenção da democracia. A inclusão pode ser entendida como a garantia ao acesso contínuo à vida em sociedade, “sociedade esta que deve acolher cada indivíduo, independentemente de suas diferenças e necessidades, empenhando-se em igualar as oportunidades” (BARROS, et. Al, 2018). Por isso são pensadas as políticas de inclusão social, que atuam com o objetivo de ampliar as possibilidades de acesso e inclusão social de grupos marginalizados.

A Lei nº 13.146/2015⁵ instituiu a Lei Brasileira de Inclusão, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, que apresenta em sua resolução princípios destinados a assegurar e promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e liberdades das pessoas com deficiência. O estatuto também diz que a educação é um instrumento de inclusão social, em seu capítulo IV, art. 27:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

⁵ BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>

A educação como forma de inclusão social também aparece na Constituição Federal de 1988⁶, que prevê o direito à educação como um direito de todos os cidadãos, sendo assegurado o atendimento educacional especializado para aqueles alunos que assim o necessitem, como é o caso do aluno surdo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96⁷, por estar em consonância com a Constituição Federal, irá retomar e reafirmar o compromisso do Estado, em conjunto com a família, de garantir o acesso e permanência de todos à educação. Todavia, a LDB irá avançar na temática Educação Especial e Inclusão ao definir que:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

O Plano Nacional de Educação - PNE⁸ foi outro documento criado a fim de assegurar direitos e deveres referentes à educação e à inclusão. O PNE foi elaborado para ter vigência de 10 anos, sendo o atual com início em 2014 e perdurará até 2024. Além de articular com a Constituição Federal de 1988 e tratar da universalização da educação, bem como acesso e permanência, o PNE traz como meta:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades

⁶ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

⁷ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm

⁸ PNE/MEC. LEI Nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em <<http://pne.mec.gov.br/>>

ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

O conceito de educação inclusiva é ainda apontado por Tezani (2009), quando afirma que:

A proposta de educação inclusiva fundamenta-se numa filosofia que aceita e reconhece a diversidade na escola, garantindo o acesso a todos à educação escolar, independentemente de diferenças individuais. O valor principal que norteia a ideia da inclusão está calcado no princípio da igualdade e diversidade, concomitante com as propostas de sociedade democrática e justa. Fundamenta-se na concepção de educação de qualidade para todos, respeitando a diversidade dos alunos e realizando o atendimento às suas necessidades educativas. Isso implica adaptações diante das diferenças e das necessidades individuais de aprendizagem de cada aluno. (TEZANI, 2009, p. 2).

A Língua Brasileira de Sinais (Libras), regulamentada no Brasil pela Lei Nº 10.436⁹, de 24 de abril de 2002, é reconhecida como o principal meio de comunicação e expressão dos surdos. É por meio dela que eles são inseridos nas relações sociais e na formação educacional, promovendo suporte à leitura e escrita e a incorporação do conhecimento e de suas práticas sociais.

Em 2005, o então presidente da república, Luís Inácio Lula da Silva, homologou o decreto nº 5.626¹⁰ que tem a finalidade de dispor maiores informações sobre a lei da LIBRAS de 2002. O documento em questão apresenta uma definição para pessoa surda:

Art. 2. para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras. Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

⁹ BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm

¹⁰ BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>

A história da educação de surdos no Brasil deu início com a criação do Instituto de Surdos-Mudos, que hoje é o atual Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), fundado em 26 de setembro de 1857. Porém, de acordo com Silva (2018), é a partir dos anos 2000 que começam os avanços na discussão sobre a validade legal do ensino de Libras, bem como sobre a formação de professores e tradutores e sobre a inserção dos alunos surdos na educação básica e superior e algumas outras questões pertinentes sobre a inclusão educacional e social do aluno surdo. Aqui pode ser incluída também a discussão acerca do ensino bilíngue libras e português escrito, como será visto a seguir.

2.5 O que é o ensino bilíngue libras e português escrito?

O ensino bilíngue é descrito como a utilização de duas línguas (gem) como forma de inclusão, nesse caso em específico a Libras e o português escrito, uma na modalidade oral e outra na modalidade gestual-visual. Quadros (2005), explica que bilinguismo pode ser entendido como o uso que as pessoas fazem de diferentes línguas (duas ou mais) em diferentes contextos sociais. Pois para a autora, esse é um conceito que vai além de um reconhecimento etimológico, pois depende de fatores políticos, culturais e sociais.

O modelo de escola bilíngue não torna apenas o surdo para participar do mundo ouvinte, mas o contrário também pode ocorrer. As pessoas envolvidas em um processo de inclusão devem ter ciência que “[...] a linguagem se constitui na interação com os outros sujeitos e que, para tanto, não basta ensiná-la ao surdo, é necessário inseri-lo em um diálogo, para que, por meio do processo de interação/interlocução, se possa chegar à construção de significados.” (FERNANDES, 2012, p.40).

Para esclarecimento, existem dois tipos básicos de escolas que ofertam o ensino bilíngue, as escolas bilíngues de surdos e as escolas bilíngues libras e português escrito. O que as torna iguais é o fato de ser ensinado libras e português escrito, o que as difere é o tipo de estudante que frequenta essas escolas. Sobre isso Nascimento e Costa (2014) explicam:

“Há dois tipos básicos de escolas bilíngues que oferecem a Libras e a Língua Portuguesa Escrita como línguas de instrução. Um tipo de escola bilíngue é a ESCOLA BILÍNGUE DE SURDOS, onde apenas os estudantes surdos têm acesso à matrícula, como é o caso do INES. Outro tipo de escola bilíngue é a ESCOLA BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS-ESCRITO, onde estudantes

surdos e ouvintes podem ser matriculados (..)” (NASCIMENTO, COSTA, 2014, p.162)

O ensino bilíngue libras e português escrito é também assegurado em lei e apresentado nas metas do Plano Nacional de Educação – PNE, pela Lei nº 13.005/2014, em sua meta 4.7 que dispõe sobre a oferta da educação bilíngue, libras como primeira língua (L1) e português escrito como segunda língua (L2).

3. METODOLOGIA

A abordagem metodológica deste estudo, o caracteriza como uma pesquisa qualitativa com o objetivo de analisar a atuação dos atores responsáveis pela implementação do ensino bilíngue libras e português escrito como modalidade de ensino na LDB, como forma de inclusão social, destacando-se ainda os incentivos que foram necessários para a implementação da educação bilíngue libras e português escrito como modalidade de ensino na LDB.

Segundo Patton (1980) e Glazier & Powell (2011), conforme citado por Câmara (2013, p.181):

Os dados qualitativos são: descrições detalhadas de fenômenos, comportamentos; citações diretas de pessoas sobre suas experiências; trechos de documentos, registros, correspondências; gravações ou transcrições de entrevistas e discursos; dados com maior riqueza de detalhes e profundidade e interações entre indivíduos, grupos e organizações.

O estudo tem como suporte a revisão bibliográfica para tentar compreender a importância e a relação entre o ensino bilíngue libras e português escrito com a inclusão social de alunos surdos nas escolas brasileiras, bem como em toda a sociedade, na perspectiva de autores como Quadros (2005); Nascimento e Costa (2014); Silva (2018); Strobel (2007); Skliar (1999); Nunes, Saia, Silva, Mimessi (2015).

Assim, para alcançar os resultados, foi utilizada a análise de conteúdo das cartas escritas pelas comunidades surdas em apoio à Lei nº 14.191/21 – Carta Aberta dos doutores surdos, vídeo da direção do INES, vídeos da Feneis em apoio à Lei. Além de toda a documentação existente sobre a educação bilíngue libras e português escrito e a importância dos atores da comunidade surda que impulsionou a inclusão do tema na agenda pública. A análise de conteúdo aqui usada, seguiu as etapas propostas por Bardin (2011), cuja organização ocorreu em três fases: a primeira: pré-análise, seguida pela exploração do material e, por último, a etapa de tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação.

Deste modo busca-se como apresentado no capítulo introdutório atingir os objetivos específicos apresentados como descrever e analisar o ensino bilíngue Libras e Português Escrito como forma de inclusão social no Brasil; estabelecer

relação entre políticas públicas educacionais e políticas públicas de inclusão; identificar os índices de defasagem no ensino de libras.

A seguir, o capítulo 4 apresenta com maior profundidade, por meio da análise documental e teórica o universo da pessoa surda e da comunidade surda no Brasil e como é necessário haver mobilização de atores sociais para a implementação de políticas públicas, como é o caso da Lei nº 14.191/21, que dispõe sobre a inclusão do ensino bilíngue libras e português escrito como modalidade de ensino na LDB, como forma de inclusão social.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL E TEÓRICA

4.1 FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

É importante entendermos que inclusão social é um termo que se emprega a diversos contextos. De modo geral, é utilizado ao fazermos referência à inserção de pessoas com algum tipo de deficiência. A inclusão é a garantia ao acesso contínuo à vida em sociedade, e esta sociedade deve estar apta para acolher cada indivíduo.

4.1.1 Políticas públicas para pessoas com deficiência

Conforme dados da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), a deficiência é um fenômeno que atinge todo o globo e, frequentemente, está relacionado à pobreza, com consequências políticas, econômicas, culturais e sociais para toda a sociedade. Estimativa da ONU em 2004 apontou que 15,3% da população mundial - cerca de 978 milhões de pessoas - possuíam “deficiências graves ou moderadas”, enquanto 2,9% ou cerca de 185 milhões enfrentavam “deficiências graves”.

Ou seja, é um público considerável que busca a sua representatividade em políticas públicas para que possam efetivamente exercer a sua cidadania.

A criação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos sociais e fundamentais das pessoas com deficiência tem avançado na agenda política, tornando-se uma demanda importante para os agentes políticos no que diz respeito a promover o acesso a bens e serviços para todos, com igualdade de oportunidades. Com o decorrer dos anos foram inseridos no cenário do poder público diversos normativos e recomendações (Quadro 2) para garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Quadro 2- Principais Normativos para Pessoas com deficiência no Brasil

Iniciativa	Do que se trata
Lei 7.853/1989	Cria a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Prevê que os órgãos e entidades do poder público devem assegurar à pessoa com deficiência os direitos à educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência e assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura e outros que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico
Decreto nº 3.298/1999	Regulamenta a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
Lei nº 10.098/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida
Lei Nº 10.436/2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.
Decreto nº 5.296/2004	Regulamenta as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000
Decreto Nº 6.949/2009	O Brasil promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
Lei Nº 12.319/2010	Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
Lei Nº 13.146/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Fonte: Elaboração própria, com base na legislação presente no site Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.¹¹

¹¹ Disponível em: <www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/legislacao>.

Contudo, ainda que se tenha avançado no debate e na legislação para pessoas com deficiência, ainda era preciso diálogos sobre o ensino bilíngue libras e português escrito como forma de inclusão do aluno surdo. É dessa forma que a comunidade surda, representada pelo Feneis, se mobilizou e organizou para incluir a educação da população surda na agenda política do país.

4.1.2 Políticas públicas para a comunidade surda do Brasil

Segundo um levantamento feito em 2019 em conjunto pelo Instituto Locomotiva e a Semana de Acessibilidade Surda, existem, no Brasil, 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva. Desse total, 2,3 milhões têm deficiência severa. De acordo com o IBGE (2010), no Brasil, há cerca de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, o que equivale a 23,92% da população.

Como visto anteriormente, a elaboração de políticas públicas para a comunidade surda do país é de extrema importância para garantir a inclusão social desse público. As políticas públicas que atendam essa população sempre tiveram apoio e participação da própria comunidade para sua efetivação.

Segue (Quadro 3) um compilado de normas e leis que garantem o acesso à vida educacional da população surda.

Quadro 3- Principais normativos que garantem o acesso à educação para a comunidade surda

Normativos	Do que se trata
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB)
Lei Nº 10.436/2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005	Regulamenta a Lei nº 10.236/2002 – que torna a Libras um meio de comunicação reconhecida em força de lei. Além de dispor sobre o ensino bilíngue em seu <i>art. 22: As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de: I - escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.</i>
Lei Nº 12.319/2010	Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
Plano Nacional de Educação – PNE. Lei nº 13.005/2014	Em sua meta 4.7 dispõe sobre a oferta da educação bilíngue, libras como primeira língua (L1) e português escrito como segunda língua (L2)
Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015	Que em seu art 28, inciso IV afirma que é obrigação do poder público ofertar a educação bilíngue libras e português escrito.
Lei nº 14.191 de 3 de agosto de 2021	Altera a Lei nº 9.394/1996 (LDB), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

Fonte: elaboração própria, com base na legislação presente nos sites do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH)¹²

4.1.3 Processo de formulação de políticas públicas: os atores políticos e sociais

Todas as normas e leis citadas acima fazem parte de um processo decisório para a formulação de políticas públicas, afinal, a elaboração de leis visa atingir de alguma forma algum grupo determinado na sociedade, facilitando e ampliando o acesso destes aos serviços sociais, limitando a exclusão e transformando a sociedade. Como visto anteriormente, é o ciclo de políticas públicas que elabora e dá concretude às políticas públicas.

¹² Disponíveis em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br>> e <https://www.gov.br/mdh/pt-br>

O processo de inclusão do ensino bilíngue libras e português escrito como modalidade de ensino na LDB precisou passar por todo esse ciclo para a formulação da política. Era uma temática tocante na sociedade, principalmente para a comunidade surda no país e precisou de todo um aporte social e político para se tornar um tema na agenda pública.

Para a política pública aqui estudada, foi imprescindível a atuação de atores sociais para a inclusão da pauta na agenda pública. A demanda da comunidade surda foi apresentada pela sua principal organização representativa – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) – ao senador Flávio Arns do Podemos do Rio Grande do Sul, tendo o texto aprovado em 13 de outubro pelo Senado Feral, em 27 de maio de 2021 pela Câmara dos Deputados e sancionado em lei pelo Presidente da República em 3 de agosto de 2021.

A rapidez para a consolidação da política pública pode talvez ser explicada pelo fato de a primeira-dama Michelle Bolsonaro apoiar projetos sociais voltados a atender a comunidade surda, inclusive, já nas primeiras semanas de governo, a primeira dama colocou em diversos cargos importantes surdos e ativistas da causa.

4.1.4 O ensino bilíngue libras e português escrito na agenda política

A luta por uma educação bilíngue libras e português escrito não é de todo recente. Autores como Skliar (1997), Quadros (1997), Lacerda (1998), entre outros já apresentavam em seus textos justificativas relevantes para a implementação de escolas que valorizassem a educação bilíngue para alunos surdos e não surdos. Skliar (1997, p.144) diz que o modelo de ensino bilíngue tem como o objetivo criar uma identidade bi cultural na criança surda, afirmando que:

O objetivo do modelo bilíngue é criar uma identidade bi cultural, pois permite à criança surda desenvolver suas potencialidades dentro da cultura surda e aproximar-se, através dela, à cultura ouvinte. Este modelo considera, pois, a necessidade de incluir duas línguas e duas culturas dentro da escola em dois contextos diferenciados, ou seja, com representantes de ambas as comunidades desempenhando na aula papéis pedagógicos diferentes. (SKLIAR, 1997)

Lacerda (1998) afirma ainda que o objetivo da educação bilíngue é que a criança surda possa ter um desenvolvimento cognitivo-linguístico equivalente ao

verificado na criança ouvinte, garantindo-lhe o acesso às duas línguas: a língua de sinais e a língua majoritária, ou seja, a língua portuguesa.

A primeira grande mobilização do Movimento Surdo aconteceu em 2010. A luta começou durante a realização da Conferência Nacional da Educação, CONAE 2010, entre os meses de março e abril. Os resultados dessa Conferência serviram de base para a elaboração do Plano Nacional da Educação – PNE. Este evento marcou um retrocesso na educação de surdos, a partir do momento em que a proposta dos representantes surdos presentes nesta Conferência não foi atendida.¹³

Apenas em 24 de abril de 2012, que o movimento conseguiu apresentar a proposta de Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos para a então Ministra da Casa Civil, Gleisi Hoffmann. Nesse mesmo dia, acontecera uma audiência pública sobre o PNE na Câmara dos Deputados e na ocasião, o Relator da Comissão Especial do PNE, Deputado Angelo Vanhoni abriu espaço e oportunidade para a comunidade surda justificar a inclusão de escolas bilíngues para surdos no PNE.

Além dessa conquista, o movimento surdo conseguiu impedir o fechamento do INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos em 2011. O INES é considerado uma escola centenária, sendo a primeira escola de surdos do país, “representando o berço e resistência da língua de sinais e da cultura surda” (CAMPELLO; REZENDE, pág. 76, 2014).

E apenas depois de três anos de luta no Congresso Nacional acompanhando a tramitação do Plano Nacional de Educação (PNE), com intensas negociações nos bastidores e audiências públicas, no dia 28 de maio de 2014, foi aprovada a redação do plano na Câmara dos Deputados e sancionada pela Presidenta da República do Brasil, Dilma Rousseff, em junho de 2014.

Mesmo já existindo leis que embasassem as reivindicações da comunidade surda para escolas inclusivas e de qualidade, o ensino bilíngue ainda não era

estruturado. A educação bilíngue na LDB era incluída na modalidade de educação especial, como disposto em seu artigo 58, “a modalidade de educação

¹³ Das onze propostas defendidas pela comunidade surda, apenas três foram aprovadas. Edição 40 da Revista da Feneis de 2010. Disponível em: <https://issuu.com/feneisbr/docs/revista_feneis_40>

escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

Como a Feneis apresenta em seus documentos, "os currículos das escolas especiais muitas vezes são reduzidos, e as crianças são educadas somente entre crianças com deficiências." Contudo, o mesmo documento destaca que “é fato que ainda existem muitas escolas para surdos ditas “tradicionais”, que não respeitam as necessidades dos estudantes surdos e discriminam seu direito de usar a língua de sinais (isto é, escolas de comunicação oral e total)”.

Pensando nisso a Feneis - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, representando a comunidade surda, redigiu e apresentou junto ao Senado Federal o texto da PL nº 4.909/2020, que alterava a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação (LDB), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Inclusive, toda a luta da comunidade surda foi representada ou convocada pela Feneis, que atua desde 1987.

Dos 513 deputados presentes da Câmara dos Deputados e dos 81 senadores do Senado Federal, apenas o senador Flávio Arns (Podemos/PR), cedeu espaço e tempo para os representantes do Feneis exporem seus questionamentos, resultando na PL apresentada pelo senador. Segundo o mesmo: “Aceitamos a proposta para que a população surda tenha a educação bilíngue garantida, valorizando sua identidade, ao mesmo tempo que representa um avanço importante e necessário”.

A Lei nº 14.191 foi sancionada em 3 de agosto de 2021, tornando o ensino bilíngue libras e português escrito como modalidade de ensino independente na LDB. A educação bilíngue é a oferta do ensino da língua brasileira de sinais (LIBRAS) como primeira língua (L1) e o português escrito como segunda língua (L2).

4.2 MOBILIZAÇÃO DOS ATORES PARA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - LEI Nº 14.191/2021

Nesta seção discorreremos mais profundamente sobre os instrumentos e atores necessários para consolidação de políticas públicas, mais precisamente a elaboração

da Lei nº 14.191/2021. Os textos e instrumentos utilizados pelos atores sociais e políticos para embasar suas ideias e defender suas motivações.

Foram analisados vinte e oito documentos de entidades e instituições que trabalham no desenvolvimento de uma educação justa e inclusiva, divididos entre os que atuaram apoiando ao PL nº 4.909/2020 (Tabela 1), e os que foram contrários ao PL e à Lei (Tabela 2). Todos esses documentos foram necessários para o debate a cerca da participação e mobilização dos atores que foram protagonistas na aprovação da nova legislação.

Quadro 4 - Entidades apoiadoras da PL nº 4.909/2020

Instituição	Objetivo	Documento
Feneis	Reforçar a necessidade de inclusão na modalidade de educação bilíngue na LDB. Vídeo convite para a população surda.	Vídeo
Feneis	Reforçar a necessidade de inclusão na modalidade de educação bilíngue na LDB. Vídeo destinado aos deputados da Câmara dos Deputados.	Vídeo
Feneis	Reforçar a necessidade de inclusão na modalidade de educação bilíngue na LDB.	Nota
INES	Dar incentivo para a inclusão da modalidade de educação bilíngue	Carta de Apoio
INES	Dar incentivo para a inclusão da modalidade de educação bilíngue. Vídeo destinado aos senadores e deputados	Vídeo
Doutores e Doutoradas Sudas	Dar incentivo para a inclusão da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
Gipes - Grupo Interinstitucional de Pesquisa em Educação de Surdos	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
ABRALIN - Associação Brasileira de Linguística	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
CNJS - Coordenadoria Nacional dos Jovens Surdos	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio

ANPOLL - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
FEBRAPILS - Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
IPOL - Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
Depto. de libras - UFSC	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
IPAESE - Instituto Pedagógico de Apoio à Educação dos Surdos de Sergipe	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
Núcleo de Educação Especial e Libras - UFU	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
Setorial Nacional/ Plano de Trabalho - Pessoas com Deficiência	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
Setorial Rio Grande do Sul/ Plano de Trabalho	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
Mestres e Mestras Sudas	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
Docentes de Universidades	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
WFD - World Federation of the Deaf	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
Depto de Letras - UFU	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
Câmara Municipal de Ribeirão Preto	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Carta de apoio
Consultor Legislativo - José Queiroz	Apoiar a inserção da modalidade de educação bilíngue	Nota Técnica

Feneis	Nota de repúdio à reportagem do CUT	Carta
Feneis	Nota de repúdio à reportagem do ANDES	Carta

Fonte: Elaboração própria com base nos documentos disponibilizados no site da Feneis.¹⁴

O defendido por essas instituições é o ensino bilíngue libras e português escrito como forma de inclusão do aluno surdo em sociedade. De acordo com o projeto de lei, a escola bilíngue será uma escola aberta e acolhedora a toda aquela criança que desejar, surda ou não surda. O projeto de lei atendia integralmente as pautas defendidas pela Comunidade Surda: ensino de qualidade, acesso ao conhecimento, elaboração de currículos para Surdos, formação de professores numa perspectiva de ensino bilíngue e direito linguístico, identitário e cultural dos Surdos.

Os documentos supracitados defendem que o ensino bilíngue é sustentado por bases legais e teóricas, resultado de estudos e pesquisas científicas realizadas em diferentes níveis acadêmicos, além de atenderem as garantias de formação cidadã para efetivação dos direitos linguísticos, identitários, culturais e educacionais dos Surdos, como assegurado pelo Plano Nacional de Educação – PNE da meta 4.7 instituído pela Lei no 13.005/2014 e o Art. 28 da Lei no 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

Para além desses, é destacado ainda trechos de outros documentos legais que corroboraram com o projeto de lei:

a) Declaração de Salamanca¹⁵:

19. Políticas educacionais deveriam levar em total consideração as diferenças e situações individuais. A importância da linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso a educação em sua língua nacional de signos. Devido às necessidades particulares de comunicação dos surdos e das pessoas surdas/cegas, a educação deles pode ser mais adequadamente provida em escolas especiais ou classes especiais e unidades em escolas regulares.

¹⁴ Disponível em: <<https://feneis.org.br/>>

¹⁵ Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>

b) Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, 1996 assegura o direito de manter e desenvolver a própria cultura, assim como o direito ao ensino na própria língua e na própria cultura explicitada no artigo 3:

O ensino deve estar sempre ao serviço da diversidade linguística e cultural, e das relações harmoniosas entre as diferentes comunidades linguísticas do mundo inteiro.

Sendo reforçada no art. 24 de que:

Todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual deve ser o grau de presença da sua língua, como língua veicular e como objeto de estudo, em todos os níveis de ensino no interior do seu território: pré-escolar, primário, secundário, técnico e profissional, universitário e formação de adultos.

Quadro 5 - Instituições Contrárias à Lei nº 14.191/2021

Instituição	Objetivo	Documento
Central Única dos Trabalhadores - CUT	Reportagem contrária a Lei nº 14.191/2021	Reportagem
ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior	Reportagem contrária a Lei nº 14.191/2021	Reportagem

Fonte: Elaboração própria com base nos documentos disponibilizados no site da Feneis.

De acordo com essas entidades acima citadas, a Lei nº 14.191/2021 é entendida como um retrocesso na educação da população surda do país. De acordo com a reportagem do ANDES- SN a Lei prevê uma educação segregadora separada do restante da escola regular:

“Movimentos de mães e pais de crianças e adolescentes com deficiência e entidades que lutam pela inclusão na educação afirmam que tanto o Decreto 10.502/20 como a Lei 14.191/21 são retrocessos graves, pois legitimam a lógica de segregação, que por décadas manteve pessoas com deficiência à margem da sociedade. Além disso, representam uma violação de direitos humanos ao se basear em uma concepção discriminatória, que responsabiliza a pessoa com deficiência pelas dificuldades na inclusão escolar, desresponsabilizando as estruturas e políticas do Estado.”

A CUT também entende a Lei como uma forma de colaborar com a exclusão e segregação educacional, “nos preocupa que a Lei 14.191/2021 (PL 4909), recém aprovada, vai causar ainda maior segregação de pessoas surdas na sociedade.”

Entretanto, nas notas de repúdio às reportagens do ANDES-SN e da CUT, emitidas pelo Feneis é explicado que tais entidades não representam a comunidade surda e não conhecem a trajetória da comunidade na luta pela educação bilíngue de qualidade, “[...] temos legitimidade para nos posicionar sobre a forma e a educação que melhor atenderá as próximas gerações de crianças surdas, pois quando fomos crianças surdas passamos por muitos melindres e obstáculos, enfrentando várias barreiras.”

Ainda sobre isso, a comunidade surda adota o lema “Nada sobre nós sem nós”, que transparece a necessidade de se ter pessoas não ouvintes e ouvintes apoiadores da causa, para a consecução de políticas que atendam o público em questão.

Dados relevantes também foram usados como justificativa pelos atores sociais e políticos para a inclusão da temática na agenda pública. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgados em 2020, mais de 10 milhões de pessoas têm algum problema relacionado à surdez, ou seja, 5% da população é surda.

Além desses relevantes dados, temos o amparo científico de uma investigação de grande magnitude realizada pelo Professor da Universidade de São Paulo (USP), Fernando Capovilla, que realizou uma pesquisa quantitativa financiada pelo MEC, através de seus órgãos, como a Capes e o INEP e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MICT, através do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico). A pesquisa atingiu todas as regiões do país e representa um dos maiores conjuntos de dados sobre o desenvolvimento escolar de estudantes surdos brasileiros no período de dez anos. Tal pesquisa pode ser lida no livro: Principais achados e implicações do maior programa do mundo em avaliação do desenvolvimento de competências linguísticas de surdos.

O Programa de Avaliação Nacional do Desenvolvimento da Linguagem do Surdo Brasileiro (Pandesb) examinou mais de oito mil alunos surdos entre 2001 e 2011 e evidenciou que:

“[...] os estudantes surdos aprendem mais e melhor em escolas bilíngues (escolas especiais que ensinam em Libras e Português) do que em escolas monolíngues (escolas comuns que ensinam em Português apenas). [...] competências como decodificação de palavras e reconhecimento de palavras, compreensão de leitura de textos, vocabulário em Libras, dentre

outras, foram significativamente superiores em escolas bilíngues do que em escolas comuns". (CAPOVILLA, 2011, p. 86 e 87, grifos nossos).

Literaturas essenciais também foram usadas pelos atores sociais em apoio ao projeto que veio a se tornar Lei. Quadros (2005) afirma que os surdos no Brasil, em sua grande maioria, crescem em famílias de pais que falam e ouvem o português e que muitas vezes não adquirem a libras para se comunicar com os filhos, logo o contato da criança com a sua língua materna se dá tardiamente, pois sem escolas bilíngues, dificilmente existirá um contato e encontro surdo-surdo. "As crianças surdas têm tido acesso à língua de sinais brasileira tardiamente, pois as escolas não oportunizam o encontro adulto surdo-criança surda. Elas encontram os surdos adultos na fase da adolescência, normalmente, por acaso." (QUADROS, p. 4, 2005).

O encontro surdo-surdo pode ser entendido como o encontro de dois sujeitos surdos em que acontece a sutura.¹⁶ Ainda sobre o processo de encontro entre sujeitos surdos num momento inicial, como forma de identificação e pertencimento em uma sociedade, Strobel (2006) diz que a identidade surda está sempre em necessidade do outro surdo para se formar, se construir, buscando significados para a sua identificação como pessoa surda.

Seguem esse mesmo escopo as palavras de Skliar (1997/2004): "crianças surdas devem crescer bilíngues, tendo a língua de sinais como sua primeira língua e a língua majoritária, na modalidade escrita, como segunda língua e terem a oportunidade de acesso a uma educação bilíngue e bicultural". E Sanchez explica como esse processo bilíngue deve ocorrer para as pessoas surdas:

[...] o bilinguismo, no caso dos surdos, pressupõe o acesso pleno à língua de sinais como primeira língua, representando o elemento fundador de sua subjetividade na constituição de sentidos sobre o mundo e acesso ao conhecimento. Isto assegurado, o aprendizado das línguas que a sucederão será decorrentes da necessidade interativa significativa com o meio social em que se inserem e, certamente, a aprendizagem significativa será dependente, em maior grau, da função social atribuída a essa segunda língua nas relações cotidianas do aprendiz, do que pela imposição de uma proposta escolar planejada (SÁNCHEZ, 2002).

¹⁶ Termo médico que significa a costura de dois tecidos. Para Strobel (2006), nesse contexto, o termo sutura pode ser "usado em Estudos Culturais para referir ao processo pelo qual o sujeito constrói sua identidade em interação com o outro semelhante", ou seja, processo pelo qual o sujeito sutura seu eu ao meio.

A necessidade de políticas públicas que atendam às necessidades da comunidade surda se fazia urgente. Mesmo com as várias melhorias no sistema educacional para pessoas surdas, ainda assim não era suficiente para atendê-las. Sobre isso, em 1998, Souza denunciava que:

[...] o bilinguismo dos surdos praticado no Brasil é incipiente por inúmeras razões: a ausência de uma política linguística oficial de difusão e preservação da Libras, que contribua para a consolidação de seu status linguístico e valorização nacional; a falta de uma política linguística escolar que atribua à Libras a qualidade de língua principal para o ensino - o que requereria, além dos professores não-surdos fluentes em Libras, educadores surdos que contribuiriam culturalmente no planejamento e na execução das políticas e práticas educacionais; as fortes pressões exercidas sobre os surdos para o domínio do português, o que acaba conduzindo ao monolinguismo (cf. SOUZA, 1998).

Quadros (2005) esclarece que a ausência de uma política linguística adequada acarretou resistência por parte de muitos surdos:

Diante de uma política de subtração linguística aplicada aos surdos em que o português deveria ser a única língua a ser adquirida, os surdos negam esta língua por ter representado por muitos anos uma ameaça ao uso da língua de sinais. Essa realidade implica processos de delimitação de fronteiras e de poderes. [...] Nas tessituras das propostas atuais de educação de surdos, encontramos muitos indícios desta postura: a língua de sinais é vista como secundária. Os surdos politizados já não aceitam mais isso [...] Assim, a educação de surdos na perspectiva bilíngue toma uma forma que transcende as questões puramente linguísticas. Para além da língua de sinais e do português, esta educação situa-se dentro do contexto de garantia de acesso e permanência na escola. Essa escola está sendo definida pelos próprios movimentos surdos: marca fundamental da consolidação de uma educação de surdos em um país que se entende equivocadamente monolíngue (QUADROS, 2005).

A lentidão na incorporação de novas perspectivas de políticas públicas educacionais parecia estar atrelada ao fato de não haver uma junção anterior entre o conhecimento acadêmico já bastante estruturado sobre o assunto, com a atualização da legislação e a ação mobilizadora do movimento surdo. Nascimento e Costa (2014) afirmam que com o tempo deixa de existir essa dissociação e passa a ter uma aproximação das discussões, fazendo a educação bilíngue se tornar uma demanda emergencial. A maturidade acadêmica é visível nos textos de Sá (2011) em relação aos textos mais antigos:

[...] a escola bilíngue específica para surdos tem seu valor ampliado pelo fato de que é o único tipo de escola que mais adequadamente pode configurar-se como um ambiente linguístico natural favorável à aquisição da língua de sinais em idade precoce [...] os surdos, bem como os estudiosos que defendem a escola específica para surdos, não querem a criação de guetos; querem a criação de espaços garantidos para que o surdo se torne mais

rapidamente uma pessoa "bilíngue", e, para tanto, precisa de um ambiente linguístico natural para a aquisição de sua primeira língua, a partir do qual terá condições de desenvolver sua consciência metalinguística, ampliando as possibilidades de aprendizagem da segunda língua (SÁ, 2011, p.17-19 e 22).

Essa definição de escola bilíngue está atrelada ao fato de a escola ser entendida para além de uma escola igualitária, ser uma escola equitativa. A esse respeito, Nascimento e Costa (2014) falam que a educação bilíngue não pode ocorrer de forma imatura, de qualquer jeito. A escola bilíngue não se reduz apenas ao espaço educacional, onde os indivíduos surdos e ouvintes irão se agrupar, onde esteja presente um profissional formado em Libras ou não. “O simples agrupamento de pessoas diferentes, com características diferentes e com necessidades diferentes não acarreta a inclusão.” (Nascimento; Costa, 2014).

4.3 LEI Nº 14.191/2021, UMA FORMA DE INCLUSÃO EDUCACIONAL E SOCIAL

A Educação Bilíngue vai além da questão puramente linguística, abrangendo aspectos sociais, culturais e de identidade que são consideradas em todo o processo, conforme aponta Lima (2018, p. 29):

Educação Bilíngue de Surdos deve ser promovido como um direito a ser assegurado aos Surdos a um ensino significativo com conteúdos e organização curricular, com forte embasamento teórico/prático, que atente aos aspectos linguísticos, cognitivos e culturais, promovendo sempre o desenvolvimento de ensino e aprendizado pleno, aos estudantes Surdos, sem margens para a simplificação, que torne a prática de competências e habilidades adequadas aos Surdos sem deixar de considerar a situação de bilinguismo dos mesmos e as implicações decorrentes dela, ou seja, que o acesso à segunda língua é intermediado pela primeira e que diferentes estágios de interlíngua são observados, que são dependentes de fatores internos, individuais e de fatores externos, contextuais, como a competência do professor, dependentes da adequação de metodologia e dos materiais didáticos, da quantidade e qualidade de input da língua alvo a que estão expostos os aprendizes, conforme observamos no desempenho escrito das crianças Surdas.

A LDB até então designava a educação de surdos dentro da modalidade de Educação Especial, desconsiderando as especificidades linguísticas e culturais das pessoas surdas e as necessidades metodológicas específicas para o processo de ensino e aprendizagem.

A mais recente conquista da comunidade e movimento surdo, representados pela Feneis, garante o ensino bilíngue como modalidade na LDB. A Lei atende

integralmente as pautas defendidas pela comunidade surda, possibilitando o aprofundamento das discussões sobre a educação bilíngue de surdos, como: ensino de qualidade e equitativo, acesso ao conhecimento, elaboração de currículos adequados, formação de professores numa perspectiva de ensino bilíngue e direito linguístico, identitário e cultural dos surdos.

O ensino bilíngue passa então a ser entendido como disposto no art 60-A:

“Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.”

A educação bilíngue não privilegia uma língua, por exemplo a Libras em detrimento do português escrito, pelo contrário, ela dá direito e condições ao indivíduo surdo de poder utilizar duas línguas, a pessoa poderá optar por qual língua irá utilizar em cada situação linguística que se encontrar. Além de todo o amparo cultural que a criança surda terá ao se desenvolver em um ambiente próprio para tal, como disposto no Art 78-A, inciso I.

“Art. 78-A. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;”

A Lei é uma política pública de Estado que será implementada nas escolas bilíngues em prol do desenvolvimento de bebês, crianças, jovens e adultos surdos, surdo cegos e demais optantes desta modalidade visando o acesso a uma educação equitativa e de qualidade, a Educação Bilíngue dos Surdos, garantindo direitos linguísticos, culturais e humanos.

Por muitos anos, a educação bilíngue de surdos foi incluída na LDB como parte da Educação Especial, embora já existam tanto científica e pedagogicamente, quanto culturalmente razões suficientes para que seja considerada uma modalidade de

ensino a parte. É apontado alguns motivos que apoiem a inclusão do ensino bilíngue libras e português escrito como modalidade de ensino, entre os quais: a) a língua acessível para os surdos é a língua de sinais; b) a primeira língua adquirida pelos estudantes surdos é, grande parte das vezes, a língua de sinais; c) os surdos têm questões linguísticas envolvidas no processo de ensino e aprendizagem, enquanto estudantes com outras deficiências não têm outra língua; d) há equivalência entre o ensino de surdos e o ensino de indígenas e outras comunidades específicas, tendo em vista as especificidades linguísticas desses grupos.

Apesar de já incluso no PNE, em sua meta 4.7, o ensino bilíngue libras e português escrito ainda não correspondiam às especificidades linguísticas e culturais do aluno surdo. O PNE não garante, por exemplo, a oferta de professores bilíngues que dominem a língua brasileira de sinais, nem apresenta um plano pedagógico para essas escolas, ao ponto em que a Lei 14. 191/21, apesar de não explicitar tais planos, deixa obrigatório a existência dos mesmos para a consecução da escola.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho de pesquisa, foram abordados diversos atores públicos e privados relacionados ao ciclo de políticas públicas, mais precisamente à inclusão da pauta na agenda pública e à formulação de uma política pública em prol de minorias sociais. Os atores centrais identificados foram o Senador Flávio Arns (Podemos/RS) que com sua influência incluiu a discussão na pauta do Senado Federal e conseguiu junto de outros senadores a aprovação do projeto de lei, a Feneis e os mais diversos movimentos sociais ligadas a ela, que por muitos anos lutaram (e continuam lutando) por um ensino de qualidade para a comunidade surda.

Foi levantado também posicionamentos favoráveis e contrários à lei promulgada, e conclui-se que não possuem argumentos suficientes para que o ensino bilíngue deixe de ser ofertado como modalidade de ensino. Nesse fato é reforçado que não existem justificativas oficiais, pesquisas ou fundamentação que determinem que a educação bilíngue de surdos esteja vinculada à educação especial e que deva ser suprimida em prol da escola comum para ouvintes, ou escola regular. Para que haja o desenvolvimento efetivo dos alunos surdos, a educação bilíngue libras e português escrito deve constituir-se enquanto modalidade, como acontece com a Educação Indígena, Educação do Campo e Educação Quilombola.

A luta da comunidade surda é extensa e já possui inúmeras vitórias a favor da educação de qualidade de surdos, principalmente no tocante à educação bilíngue libras e português escrito. O fato é que as Escolas Bilíngues são enfim uma realidade amparada na legislação, como é o exemplo da primeira escola bilíngue libras e português escrito de Brasília- DF, que funciona em Taguatinga DF, escola pública que atua desde 2013 na capital do país. E isso graças à atuação e forte movimentação dos atores em prol de uma causa.

Adicionalmente, é possível observar que a sociedade consegue influenciar no sistema político, que acaba sendo obrigado a reagir às demandas. No entanto, essa influência ainda é limitada, como exposto ao longo deste trabalho. O percurso para a efetivação de uma educação de qualidade, inclusiva que condiga com uma política linguística, com uma educação bilíngue para a comunidade surda é longo, e ainda

não está nem perto de acabar. Nada vai em frente quando não há luta; a batalha encerra-se, entretanto, as lutas não cessam.

A comunidade surda está enfim construindo uma política educacional de verdade, apoiado por diversos autores acadêmicos: as escolas bilíngues de surdos não são segregadas, não são segregadoras e nem segregacionistas. A Lei Nº 14.191/2021 não retira o direito de alunos surdos estarem em escolas regulares, mas amplia a garantia de investimentos para o atendimento de suas especificidades linguísticas e culturais, necessárias ao desenvolvimento educacional, social e à cidadania.

No caminho para a democratização do país, as políticas públicas possuem papel fundamental e precisam ser analisadas como campo abrangente de diversas disciplinas, aberto a várias contribuições, olhares e perspectivas. A contribuição principal para a formulação da política estudada foi a mobilização da Feneis, dos diversos movimentos pelos surdos e do Senador Flávio Arns, além da união da comunidade surda por um bem maior, as escolas bilíngues libras e português escrito como forma de educação de qualidade, equitativa, integracionista e inclusiva para a população surda, como forma de modalidade de ensino na LDB.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Sérgio de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. Dos (et. al.). Políticas públicas e gestão local: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003.

BARDIN, L.(2011). Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70.

BARROS, Alessandra Negrão D; JUNIOR, Luiz Cagnon; CASSIANO, Paulo Victor. A inclusão do surdo na educação básica. Centro Virtual de Cultura Surda. Revista Virtual de Cultura Surda. Ed. 24, de setembro de 2018. Editora Arara Azul. ISSN 1982-6842

BONETTI, L. W. As políticas educacionais, a gestão da escola e a exclusão social. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. da S.(org.). Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2011.

BORGES, Gabriela Ferreira de Mello; ARAÚJO, Clarisse Alves de; PEREIRA, Dulceana. Políticas Públicas e Políticas Educacionais: Primeiras Aproximações. Revista Encontro de Pesquisa em Educação. Uberaba, v. 1, n.1, p. 62-75, 2013.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>

Brasil. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>

Brasil. Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm>

Brasil. PNE/MEC. LEI Nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em <<http://pne.mec.gov.br/>>

CÂMARA, Rosana Hoffman. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, 6 (2), jul - dez, 2013,179-191.

CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, Edição Especial n. 2/2014, p. 71-92. Editora UFPR. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/er/a/6KfHLbL5nN6MdTjJd3FLxpJ/?format=pdf&lang=pt>>

CAPELLA, Ana Cláudia. Formulação de Políticas Públicas. Coleção Governo e Políticas Públicas. Enap- Escola Nacional de Administração Pública. Brasília 2018.

CAPOVILLA, F. C. Principais achados e implicações do maior programa do mundo em avaliação do desenvolvimento de competências linguísticas de surdos. In: SENNYEY, A. L; CAPOVILLA, F. C; MONTIEL, J. M. (org.). Transtornos de aprendizagem: da avaliação à reabilitação. São Paulo: Artes Médicas, 2008.

CAPOVILLA, F. C. Sobre a falácia de tratar as crianças ouvintes como se fossem surdas, e as surdas, como se fossem ouvintes ou deficientes auditivas: pelo

reconhecimento do status linguístico especial da população escolar surda. In: SÁ, Nídia Regina L. de. Surdos: qual escola? Manaus: Valer, 2011.

Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Portal MEC. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>

FENEIS- Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos. Disponível em: <<https://feneis.org.br/>>

_____. Revista da Feneis. Publicação trimestral da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, n. 40, jun./ago. 2010a. (ISSN 1981-4615).

FERNANDES, E. (Org). Surdez e Bilingüismo. Porto Alegre: Editora Mediação, 2012.

LACERDA, Cristina B. F. de. Um pouco da história das diferentes abordagens na educação dos surdos. Cad. CEDES, Campinas, v. 19, n. 46, p. 68-80, set. 1998. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/wWScZsyPfR68rsh4FkNNKyr/?lang=pt>>

OLIVEIRA, Adão Francisco de. Políticas Públicas Educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática. Fronteiras da Educação: desigualdades, tecnologias e políticas, Editora da PUC Goiás, 2010, páginas 93-99.

NASCIMENTO, Sandra Patrícia de Faria do; COSTA, Messias Ramos. Movimentos surdos e os fundamentos e metas da escola bilíngue de surdos: contribuições ao debate institucional. Educar em Revista, Curitiba, Edição Especial n. 2/2014, p. 159-178. Editora UFPR.

PADILHA, Roberto Padilha. Planejamento Dialógico: Como construir o projeto político pedagógico da escola, 5. Ed. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2005 – (Guia da escola cidadã; v. 7)

PARADA, Eugenio Lahera. Política y políticas públicas. Políticas Públicas ENAP Coletânea. Brasília DF, volume 1, p. 67- 95, 2006.

QUADROS, R. M. de. O bi do bilingüismo na educação de surdos In: Surdez e bilingüismo. 1 ed. Porto Alegre : Editora Mediação, 2005, v.1, p. 26-36.

RUA, Maria das Graças. (1997). Análise de Políticas Públicas: conceitos básicos. Textos elaborados para o Curso de Formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Brasília: ENAP/Ministério do Planejamento

SÁ, Nídia Regina Limeira de (Org.). Surdos: qual escola? Manaus: Editora Valer e Edua, 2011. 302p. ISBN 978-85-7401-558-3.

SÁNCHEZ, Carlos. Os surdos, a alfabetização e a leitura: sugestões para a desmistificação do tema. Conferência. Secretaria de Estado de Educação do Paraná: Departamento de Educação Especial, 2002. (Mimeo).

SILVA, Juliana Gemelli. Bilinguismo na escola: uma gestão inclusiva para surdos e ouvintes. Repositório Digital UFFS, 2018.

SKLIAR, Carlos. (Org.). Atualidade da educação bilíngue para surdos. 1. ed. Porto Alegre: Mediação, v. 1, 1999. p. 163-188.

SOUZA, Celine. Uma revisão da Literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45

STROBEL, Karin Lilian. História dos surdos: representações “mascaradas” das identidades surdas. Estudos surdos II. Org. por Ronice Quadros e Gladis Perlin. Rio de Janeiro. Editora Arara Azul, 2007, p. 18-37. Disponível em: <<http://www.librasgerais.com.br/materiais-inclusivos/downloads/Estudos-Surdos-II.pdf>>

TEZANI, Thaís Cristina Rodrigues. A relação entre gestão escolar e educação inclusiva: o que dizem os documentos oficiais? Revista online de Política e Gestão Educacional, Araraquara, n. 6, p. 41–61, 2009.